



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

41

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 674, DE 12 DE MARÇO DE 2004

## “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente”

### Título I.

#### Das Disposições Gerais.

**Artigo 1º :** Esta Lei dispõe a política municipal dos direitos das crianças e adolescentes e das normas gerais para sua adequada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de Julho de 1990.

**Artigo 2º :** O atendimento dos direitos das crianças e adolescentes no Município de Francisco Badaró – MG – será através das políticas Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Lazer, Cultura, Profissionalizante e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e convivência familiar e comunitária.

**Artigo 3º :** Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

**Artigo 4º :** Fica criado no Município o Serviço especial de prevenção e de atendimento médio, psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

42

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 5º :** Fica criado pela municipalidade o Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

**Artigo 6º :** O Município propiciará a proteção jurídico - social aos que dela necessitarem, por meio de Entidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 7º :** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para criação do Serviço que se refere ao Artigo 6º.

## **Título II – Da Política de Atendimento.**

### **Capítulo I – Das disposições preliminares.**

**Artigo 8º :** A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente será garantida através da criação do:

- I – Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente,
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- III – Conselho Tutelar.

### **Capítulo II – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

#### **Seção I - Da Criação e da Natureza do Conselho.**

**Artigo 9º:** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, fiscalizador e controlador do fundo municipal da



criança e do adolescente, bem como as ações em todos os níveis, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, da Lei 8.069/90.

**Parágrafo Único :** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está subordinado administrativamente ao Departamento Municipal de Ação Social e Organização Comunitária.

## **Seção II – Da Competência do Conselho.**

**Artigo 10º :** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, à captação e aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução desta política, atendimentos as peculiaridades das crianças e dos adolescentes e de suas famílias, dos seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zona Rural em que se localizarem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira às crianças e adolescentes;

IV – Fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares no exercício da função;

V – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e de demais receitas, aplicando necessariamente o percentual para o incentivo, ao acolhimento, sob forma de guarda da Criança e do Adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

VI – Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

44

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Opinar sob a destinação de recursos e espaços públicos para a programação esportiva e de lazer voltadas para a infância e juventude;

VIII – Solicitar as indicações para o preenchimento do casos de vacância e término de mandato;

IX – Solicitar qualquer tempo as informações necessárias ao acompanhamento e controle das atividades a cargo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

X – Registrar as entidades não governamentais de atendimento às crianças e adolescentes que mantenham um programa de:

- A) Orientação e apoio sócio – familiar;
- B) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- C) Colocação sócio familiar;
- D) Abrigo;
- E) Liberdade Assistida;
- F) Semi liberdade;
- G) Internação;

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90.

XI – Registrar os programas que se referem ao inciso anterior das Entidades governamentais e não governamentais que operem no Município;

XII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno e os demais atos que forem necessários para o seu bom funcionamento;

XIII – Regulamentar, Organizar, coordenar bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos Membros do Conselho Tutelar no Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

45

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por Ter perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XV – Opinar sobre o orçamento público destinados às políticas básicas e demais políticas referente à criança e ao adolescente;

XVI - Realizar a cada dois anos Fórum Municipal da Criança e Adolescente, com intuito de diagnosticar, avaliar e propor novas diretrizes para a construção do Plano de Ação/Aplicação de Recursos do próximo Biênio.

## **Seção III – Da Composição do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente.**

**Artigo 11º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por doze membros sendo eles:

### A) Membros governamentais;

I) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Social e Organização Comunitária;

II) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração/Finanças;

III) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Francisco Badaró;

V) 01 (um) representante da Polícia Militar de Francisco Badaró;

VI) 01 (um) representante da área de Educação.

### B) Membros Não Governamentais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

46

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII) 06 (seis) representantes de Entidade não governamentais de defesa, promoção e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em funcionamento, no mínimo há dois anos e com sede no Município;

VIII) Para cada conselheiro haverá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 1º - Os Conselheiros citados nos incisos I – II – III serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos departamentos;

§ 2º - Os Conselheiros citados nos incisos IV serão indicados pela respectiva área;

§ 3º - Os representantes de Entidades não governamentais serão escolhidos em assembléia pelo povo das Entidades de defesa, promoção e ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em funcionamento há mais de dois anos, com sede do Município;

§ 4º - A Assembléia referida no parágrafo anterior terá atribuição de eleger os Conselheiros Municipais representantes da sociedade civil, com quorum mínimo de 2/3 das Entidades, atendendo os requisitos do inciso VII do artigo 11º. Sendo que a primeira assembléia será convocada por uma comissão provisória, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, através de Edital amplamente divulgado;

§ 5º - A Comissão Provisória referida no parágrafo anterior será constituída por doze membros;

§ 6º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, oriundos da mesma categoria.

**Artigo 12º** - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitido-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

47

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 13º** - A função de membro do Conselho é considerada de interesse relevante e não será remunerada.

**Artigo 14º** - A nomeação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito, através de Decreto Municipal, obedecendo a origem das indicações.

**Artigo 15º** - Os Conselheiros empossados, na primeira reunião do Conselho Municipal elegerão entre si a sua diretoria, que será composta por Presidente, Tesoureiro e seus pares.

**Artigo 16º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e/ou extraordinário quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de no mínimo 2/3 de seus conselheiros.

**Artigo 17º** - A Assembléia se realizará, em primeira chamada, com mínimo de quatro Conselheiros, e em Segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiros independente da paridade.

**Parágrafo Único** – Perde o Mandato:

- I) O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas sem justificativa aceita pelo Conselho;
- II) O Conselheiro Suplente, que na ausência do Titular, que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas sem justificativa aceita pelo Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

48

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III) O Conselheiro que deixar de pertencer a instituição que a indicou;
- IV) O Conselheiro que perder a função do órgão público que o fez representante do Conselho;
- V) O Conselheiro que queira candidatar a qualquer cargo político.

**Artigo 18º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será assistido por uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

## Capítulo III

### Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Seção I – Da Criação e da Natureza do Fundo.

**Artigo 19º** : Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com inciso IV, art. 88 da Lei n.º 8.069/90, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, executadas, controladas e coordenadas pelo Departamento Municipal de Ação Social e Organização Comunitária, e segundo deliberações e fiscalizações do CMDCA, tendo vigência por prazo indeterminado.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo CMDCA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não tem personalidade Jurídica, subordina-se a administração pública, integra ao orçamento municipal e é contabilmente administrado pelo poder Executivo.

## Seção II – Dos Recursos do Fundo.

**Artigo 20º** - O Fundo Municipal será constituído:

- I) Pela a dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que lei estarrecer no decurso de cada exercício, para assistência social voltadas à criança e ao adolescente;
- II) Pela transferência de recursos oriundos dos Fundos Nacional, Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III) Por auxílios e contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV) Por doações de contribuintes do Imposto de Renda – IR, conforme artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90;
- V) Pelo valores provenientes das multas previstas no artigo 228 na Lei nº 8.069/90;
- VI) Por outros recursos que lhe forem destinados.

**Artigo 21º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos.



## Seção III - Da Operacionalização do Fundo

**Artigo 22º** - O Fundo é subordinado operacionalmente e administrado pelo Departamento Municipal de Ação Social e Administrativos, tendo os diretores dos departamentos, atribuições distintas, porém complementares, bem como ordenar as despesas.

**Artigo 23º** - São atribuições do Diretor Municipal de Ação Social:

- I) Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;
- II) Assinar notas de empenho, referente as despesas do Fundo;
- III) Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da Criança e do Adolescente nos termos das resoluções do Conselho Municipal através do Plano de Aplicação.

**Artigo 24º** - São Atribuições do Diretor Municipal de Administração/Finanças:

- I) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado, União ou outros recursos citados;
- II) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações;
- III) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e legislação vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

51

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Direitos, a análise a avaliação sócio - financeiro do Fundo;
- V) Emitir notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos das despesas do Fundo.

**Artigo 25º** - O Fundo Municipal será regulamentado por decreto a ser expedido pelo poder Executivo.

**Artigo 26º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I) Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e elaborar o plano de ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- II) Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- III) Avaliar os balancetes trimestrais e o balancete anual do Fundo;
- IV) Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI) Mobilizar diversos segmentos da sociedade no planejamento e execução das ações do Fundo;
- VII) Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VIII) Convocar a cada dois anos, o Fórum Municipal da Criança e do Adolescente, custeados pelo o Fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

52

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Capítulo IV – Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar.

**Artigo 27º** - Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, não Jurisdicional, subordinada administrativamente ao Departamento Municipal de Ação Social, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente definidos na Lei nº 8.069/90.

**Parágrafo Único** - O Conselho Tutelar é um Órgão que atua na esfera Municipal, não fazendo parte da estrutura não organizacional da Prefeitura Municipal, onde não presta atendimento direto, mas atua de forma a viabilizá-lo em casos concretos de ameaça ou violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 28º** - Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo Direitos da Criança e do Adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente conforme Artigos 95 e 136 da Lei nº 8.069/90.

### Seção II – Dos Membros e da Competência do Conselho Tutelar.

**Artigo 29º** - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

**Artigo 30º** - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

**Artigo 31º** - Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do Município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos direitos da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

58

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde de sua deflagração pelo Ministério Público.

**Parágrafo Único** – Podem votar os maiores de dezesseis anos, legalmente inscritos no Município de Francisco Badaró, apresentando o Título de Eleitor e que aporão sua assinatura em um livro próprio ou formulário, registrado em cartório, sendo o mesmo encerrado no final da votação do Presidente da mesa da votação, e pelos fiscais do Ministério Público.

**Artigo 32º** - Os requisitos para exercer a função de membro do Conselho Tutelar:

- I) Reconhecida idoneidade moral;
- II) Idade superior de vinte e um anos;
- III) Residir no Município a mais de (02) dois anos;
- IV) Reconhecida a experiência no trato de criança e de adolescente.

**Artigo 33º** - Compete ao Conselho Tutelar:

- I) Fiscalizar as Entidades Governamentais e não Governamentais;
- II) Atender as crianças e adolescentes na hipóteses descritas, nos Artigos 98 e 105 e aplicando as medidas previstas no Artigo 101, I a VII da Lei nº 8.069/90;
- III) Atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando no Artigo 129 I a VII da Lei 8.069/09;
- IV – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

54

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensões do pátrio poder.

**Artigo 34º** - Na qualidade de membros escolhidos do Conselho Tutelar, os conselheiros não serão considerados funcionários do quadro da Administração Municipal, portanto, não existindo direitos trabalhistas, enquanto relação empregatícia, regida pela CLT e/ou Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Francisco Badaró, e terão remuneração fixada, conforme Artigo 10º, inciso VI, desta Lei.

§ 1º - Constará no Orçamento Municipal dotação específica para atendimento da previsão do disposto caput deste artigo;

§ 2º - Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

§ 3º - O Conselheiro Tutelar ocupante do cargo ou emprego Público da Administração direta ou indireta do município, poderá optar pelo recebimento dos vencimentos dos respectivos cargos ou emprego.

**Artigo 35º** - O atendimento ao público será de Segunda a Sexta-Feira de 08:00hs às 12:00 hs e de 14:00hs as 18:00 hs, devendo no regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, constar sobre plantões nos finais de semanas, feriados e festas.

**Artigo 36º** - O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, observando os dispostos nesta lei e as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 8.069/90.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

55

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 37º** - O Presidente do Conselho Tutelar será eleito pelos seus pares, na primeira seção que se instalará em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos escolhidos.

**Artigo 38º** - Compete ao Presidente do Conselho Tutelar:

- I) Apresentar no início de cada ano ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o calendário das reuniões deliberativas;
- II) Enviar mensalmente ao Departamento Municipal de Ação Social/Organização Comunitária, relatórios consubstanciados dos casos atendidos pelos Conselheiros.
- III) Enviar mensalmente ao Departamento Municipal de Ação Social e Organização Comunitária, a folha de ponto dos Conselheiros, com as devidas anotações, no primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalho.

**Artigo 39º** - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo, financeiro necessário e ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## **Seção V – Da perda do mandato e impedimento dos Conselheiros:**

**Artigo 40º** - Perderá o mandato, o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática dolosa de crime ou contravenção penal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

56

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I) Deixar de prestar escala de serviço ou qualquer outra atividade distribuída a ela por duas vezes consecutivas, ou três vezes alternadas, dentro de um ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II) Não comparecer, sem justificativa aceita, em três seções ou cinco alternadas no mesmo mandato.

**Parágrafo Único:** A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante aprovação das partes interessadas, assegurada ampla defesa, que declarar vago o posto do Conselheiro, dando posse imediatamente ao primeiro suplente.

**Artigo 41º** - São impedidos de servir o mesmo Conselho:

- I) Marido e mulher;
- II) Ascendente e descendente;
- III) Sogro, genro e nora;
- IV) Irmão e cunhados durante o cunhadio;
- V) Tio e sobrinho;
- VI) Padrasto ou madrasta e enteado.

## **Título III – Das disposições finais e transitórias.**

**Artigo 42º** - Após autorização legislativa o poder Executivo, abrirá crédito suplementar, para as despesa iniciais decorrentes ao cumprimento desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

57

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 43º** - No prazo de 30 ( trinta ) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo, reunir-se-ão, os membros do Conselho Municipal dos Direitos para apresentação do Regimento Interno e eleição do seu primeiro Presidente.

**Artigo 44º** - Novos Conselheiros Tutelares poderão ser criados em razão de demandas de atendimentos, por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 45º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária especialmente o parágrafo 4º do Artigo 34º Lei 656 de 07 de Novembro de 2002.

Francisco Badaró, 12 de Março de 2004.